PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 464/89
De 05 de junho de 1989

"Concede anistia de correção monetária do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a dispensa de correção monetária, pelo prazo de 60 (sesenta) dias, a contar da publicação desta lei, aos devedores do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive àqueles que se encontram em dívida ativa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 05 de junho de 1989.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito

Rivadávia Ferraz Júnior
Chefe do Gabinete

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração